



# CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

## CONTRATO Nº 11/2024 - CMMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO A & E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Igreja, nº 03 – Centro de Malhada dos Bois - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.727.695/0001-02, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **LENALDO SANTANA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3,008.985-9 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 950.034.105-06, residente e domiciliado neste município de Malhada dos Bois/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A & E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.194.377/0001-15, com sede Rua Luiz Maciel Barreto, nº 74 – sala 03, CEP 49.740-000, Bairro Centro, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo Sr. **HUGO PRADO SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.482.185-12, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 14.039/2020 e mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Em contraprestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância global de R\$ 6.000,00 (seis mil



# CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, após a aceitação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

Após cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento no respectivo mês.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Câmara suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

1001 – CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII. da Lei nº 8.666/93).**

O **CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.
- Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do contratado na Câmara.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo de inexigibilidade nº 10/2023, que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O valor do contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, e o valor devido pela contratada será atualizado



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplimento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XIV, alínea 'c' do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 04 de janeiro de 2024.

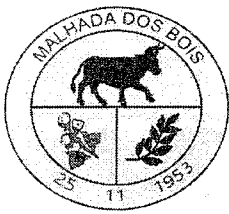
  
**LENALDO SANTANA SANTOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**Presidente Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
**A & E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**  
**CNPJ sob o nº. 32.194.377/0001-15**  
**HUGO PRADO SILVA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - Wiliam Santos Nunes

II - Wiliam Santos Barbosa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

---

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 11/2024 - CMMB**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2023:

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado.

**CONTRATADA:** A & E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA

**VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1001 – CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

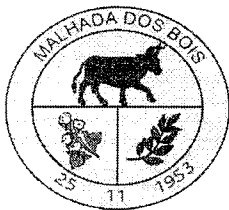
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

**PRAZO:** 02 (dois) meses.

Malhada dos Bois/SE, 04 de janeiro de 2024.

  
**LENALDO SANTANA SANTOS**  
**Presidente Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

---

**C E R T I D ã O**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 11/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Malhada dos Bois e a Empresa A & E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, para atender as demandas da Câmara Municipal de Malhada dos Bois, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois/SE, 04 de janeiro de 2024.

*Liliane Santos Muniz*  
**LILIANE SANTOS MUNIZ**  
Presidente da CPL